

LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.107

Dispõe sobre a reestruturação e constitucionalização da carreira de Procurador do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subsídio de Procurador do Estado, Nível IV, corresponde a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a partir de 1º de julho de 2011, observado os limites previstos no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, diminuindo-se, respectivamente 5% para o nível imediatamente inferior.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado